PROJETO DE INDICAÇÃO Nº225/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é um direito social inalienável garantido no art. 6º da Constituição Federal do nosso país;
b) a prática de atividades e exercícios físicos evita doenças e aumenta a qualidade de vida;
c) a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério de Saúde estimulam a prática periódica de atividades físicas e exercícios;
d) o Profissional de Educação física promove a saúde das pessoas por meio da prática de atividades e exercícios físicos;
e) estão permitidas as práticas de atividades físicas individuais, desde que não gerem aglomerações;
f) a partir do dia 5 de abril de 2021, as academias de ginásticas e similares estão autorizadas a funcionar sem restrição de horário;
g) alguns clubes sociais, recreativos e esportivos possuem academias de ginásticas e similares;
h) em razão da manutenção do fechamento dos clubes sociais, recreativos e esportivos essas academias de ginástica e similares, nas dependências dos clubes, continuam fechadas;
i) as academias de ginásticas e similares dentro dos clubes, sociais, recreativos e esportivos podem funcionar seguindo as mesmas recomendações das que são localizadas fora dos clubes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, que academias de ginásticas e similares, nas dependências de clubes sociais, recreativos e esportivos, sigam o mesmo protocolo de funcionamento e retomada das que são localizadas fora dos clubes, assegurando seu funcionamento essencial para a prática da atividade e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, durante a pandemia da COVID-19.

Salvador, 05 de abril de 2021.

TÉO SENNA